



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 717/2015

Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal no 397/96, de 06 de março de 1996, que Criou o Fundo Municipal de Assistência Social.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE**, em sessão realizada no dia 24 de Agosto de 2015, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art.1º - O art. 3º da Lei Municipal no 397/96, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social.”

Art. 2º - Fica acrescido ao art. 4º da Lei Municipal no 397/96, um paragrafo único, assim denominado.

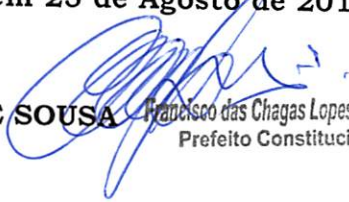
“Parágrafo Único”: Entende-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do FMAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.”

Art.3º - O art. 6º da Lei Municipal no 397/96, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.”

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Mamede – PB, em 25 de Agosto de 2015.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA 
PREFEITO CONSTITUCIONAL Francisco das Chagas Lopes de Sousa
Prefeito Constitucional